



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº 133/2014

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 /2014

“ALTERA O § 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 15 DE JULHO DE 1996.”

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A comissão técnica permanente da Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 133/2014, que insere o Projeto de lei Complementar nº 01, de 03 de junho de 2014, o qual “ALTERA O § 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 15 DE JULHO DE 1996.” emite o seguinte parecer sobre a matéria:

O projeto de lei se justifica tendo em vista que a lei Complementar nº 06/1996 que institui o Código de Edificações do Município de Bento Gonçalves, havia previsão em seu artigo 29, § 1º, da necessidade de depósito do valor da multa aplicada para fins de interposição de recurso administrativo, ocorre que em 29/10/2009 o Supremo Tribunal Federal aprovou de Súmula Vinculante nº 21 “é inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.” Sendo assim se faz necessário a alteração do § 1º do art. 29 da Lei Complementar nº 06/1996 para que possa adequar a lei Municipal aos preceitos constitucionais vigentes, com base na súmula vinculante acima.

Assim sendo, esta Comissão é de **PARECER FAVORÁVEL**

Sala das Sessões, **FERNANDO FERRARI**, aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e quatorze.

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

14.1.07.2014

ÀS 09:14 Horas

Ass.:

Vereador **MARCOS BARBOSA**

Presidente

Vereador **GILMAR PESSUTTO**

Vice-Presidente

Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Membro Efetivo

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves – RS – CEP 95700-000

Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br

57
63

Departamento Legislativo - 14 Jul 2014 09:35:00